CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19HG-9WTH-66FA-DMAM

A C Ó R D Ã O

TC-005697.989.24-2

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2025.

Presidente: Cássio Aparecido Pereira.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. CONTROLE CONTÁBIL. DIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL. PARÂMETROS COMPARATIVOS. RECOMENDAÇÕES. AVCB. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular, com ressalvas,** as contas da Câmara Municipal de Guariba, exercício de 2025, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Cassio Aparecido Pereira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Não obstante o julgamento favorável, determina ao Legislativo que conclua, com prioridade, as providências necessárias à obtenção e manutenção de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros válido para o edifício da Câmara sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto.

Determina o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte.

Consigna que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, outrossim, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das providências determinadas e recomendadas nos autos.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19HG-9WTH-66FA-DMAM